



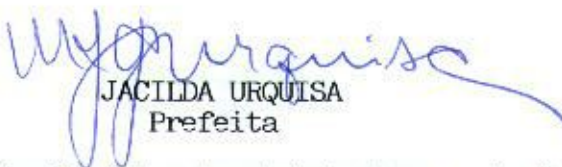
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5256 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, a área de terreno destinada à parte da Rua Paulo José de Souza, em frente ao lote de terreno de n.º 22 (vinte e dois) da Quadra 118 (cento e dezoito), do Loteamento Jardim Brasil II, em Jardim Brasil, neste município.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, possui uma área total de 172,20 m² (cento e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo de n.º 013/99 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda;

Frente, limita-se com a Rua Paulo José de Souza e mede 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros); **Lateral direita**, limita-se com o lote 21 da Quadra 118 do Loteamento Jardim Brasil e mede 16,40m (dezesesseis metros e quarenta centímetros); **Lateral esquerda**, limita-se com o lote 23 da Quadra 118 do Loteamento Jardim Brasil e mede 16,40m (dezesesseis metros e quarenta centímetros); **Fundos**, limita-se com o lote 10 da Quadra 118 do Loteamento Jardim Brasil e mede 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado à conceder **INVESTIDURA** a título oneroso da área objeto da presente Lei, ao proprietário do lote de terreno de n.º 22 (vinte e dois) da Quadra 118, do Loteamento Jardim Brasil II.

Art. 3º Os recursos provenientes da presente Lei, serão aplicados em áreas carentes do município, em serviços à benefício da comunidade.









Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

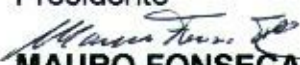
Art. 4º A avaliação do imóvel, cuja alienação é autorizada pela presente Lei, deverá ser considerado conforme o constante no laudo de avaliação n.º 17/99, da Comissão de Avaliação da Secretaria da Fazenda do Municipal, verificado em tudo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

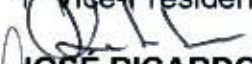
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

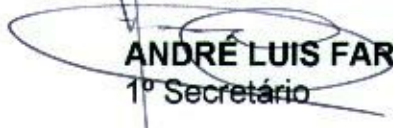
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de dezembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

